

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.605 de 05 de novembro de 2021.

Matéria: **Projeto de Lei nº 1.605 de 05 de novembro de 2021.**

Relatoria: **Moacir Uhlein**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dá denominação de rua para fins de utilidade pública.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.605 de 05 de Novembro de 2021, dá denominação de rua para fins de utilidade pública.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº28.537/2021, opina pela viabilidade técnica.

Conforme a Constituição Federal de 1988, aos entes municipais foram distribuídas as competências legislativas, especialmente a de legislar sobre assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, denominar as vias municipais encontra-se ao abrigo da competência local para legislar.

Nesta esteira, considerando que a denominação de vias e logradouros está entre as competências comuns ao Prefeito e Vereadores, nos termos do art. 33, inc. XVI, art. 64, inc. XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Constatada a competência material e a legitimidade quanto à iniciativa, há que se observar, ainda, que, no que toca à denominação de próprios e logradouros públicos, os outros requisitos a serem preenchidos, em atenção à legislação urbanística.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Tendo em vista o requisito que as ruas a serem nomeadas tratam-se de ruas oficiais, recomenda-se que seja instrumentalizado o PL com a comprovação da situação da via, documentos que não acompanharam o PL encaminhado a essa consultoria.

Ainda, necessário observar que caso se trate de alteração de nome de rua, deve ser ouvida a população local quanto à mudança na nomenclatura.

Por fim, quanto à técnica legislativa, recomenda-se exclusão do preâmbulo de aprovação, à luz da Lei complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.605, de 2021, depende das verificações propostas nesta Orientação Técnica.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.605 de 05 de Novembro de 2021.

Sertão Santana, 07 de Dezembro de 2021.


Luiz Augusto Drechsler

Presidente da Comissão


Wilson Siegerstatter


Moacir Uhlein

RELATOR


Ari Budelon Barbosa

PUBLICADO	
De:	07 / 12 / 2021
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!